

A RELIGIOSIDADE COMO BEM CULTURAL IMATERIAL E DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Beatriz Angélica Silva¹
Daniela Oliveira Gonçalves²

RESUMO

O presente trabalho apresenta como principal objetivo demonstrar que as manifestações de fé podem ser consideradas como uma manifestação cultural, sendo então objeto de proteção do ordenamento jurídico brasileiro. A presente pesquisa é relevante ao mostrar que a religiosidade está presente na maioria das sociedades, desde os tempos mais remotos, e como um aspecto da cultura imaterial é um elemento fundamental para a construção da identidade do ser humano, influenciando em sua formação e seu modo de viver. Para isso, utilizou-se a pesquisa descritiva, para apresentar as características da cultura imaterial e suas manifestações, em especial as tradições religiosas. Com delineamento bibliográfico em fontes primárias e secundárias, buscou apresentar a influência das manifestações religiosas nas diversas estruturas socioculturais. Realizada a pesquisa, identificou-se a religiosidade como elemento presente na sociedade, desde a antiguidade até os dias atuais, influenciando nos padrões éticos e morais e até mesmo na legislação. Dessa forma, torna-se manifestação cultural, assumindo status de direito fundamental e humano.

PALAVRAS- CHAVES: cultura imaterial; salvaguarda; identidade; religiosidade.

INTRODUÇÃO

A Cultura pode ser definida como o conjunto de saberes, arte, construções, crenças e costumes capaz de criar identidade entre indivíduos de uma coletividade. Cada povo desenvolve, ao longo do tempo, suas manifestações culturais dando significado às produções humanas. Por outro lado, a religião representa um conjunto de crenças, valores e costumes ligados à origem da vida, aos deuses e divindades, à fé das pessoas e também está presente nas sociedades, nas mais diversas épocas, locais e formas. Até nos dias atuais, como todos os avanços científicos e tecnológicos, os seres humanos mantêm suas crenças religiosas.

Nesse contexto, pode-se dizer que as manifestações religiosas muitas vezes se confundem com as práticas culturais, o que permite afirmar que a religiosidade pode ser considerada como uma parte do patrimônio cultural dos povos. Dessa forma, fica clara a importância e a magnitude da cultura imaterial na vida humana, uma vez que ela é responsável por atribuir valor aos atos humanos. É ela que dá sentido à transmissão dos costumes para as gerações futuras, através de memórias preservadas.

Sendo a cultura um fator determinante na vida do homem, com várias formas de manifestação capazes de agregar valores ao cotidiano dos indivíduos, é um direito humano, que

Beatriz Angélica Silva. Discente do curso de Direito no Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves- UNIPTAN.

Daniela Oliveira Gonçalves. Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Docente do curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves- UNIPTAN

tem sua preservação assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pelo tratado de Direitos Humanos de 1948.

Diante de um acervo tão vasto de bens culturais materiais e imateriais, neste destaca-se a religião, que é composta por costumes e tradições, que são transmitidas de uma geração para outra e se relacionam com a identidade do povo e sua forma de viver.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo principal verificar se manifestações de fé podem ser consideradas como uma manifestação cultural e para isso, tem como objetivos gerais analisar as previsões constitucionais e infraconstitucionais acerca do patrimônio cultural e sua preservação, em especial no seu aspecto imaterial; busca também pesquisar as influências que a religião exerce na construção e preservação dos bens culturais e na identidade dos povos.

Considerando a religião como manifestação da cultura imaterial, ela se mostra como uma das formas culturais mais sensíveis à perda, pois é transmitida usualmente de forma oral entre as gerações.

Assim, o problema da pesquisa é verificar se a religiosidade pode ser considerada uma manifestação cultural, se sua influência no seio da sociedade pode modificar os costumes e manifestações dos indivíduos nela inseridos, modificando conseqüentemente o patrimônio cultural imaterial, e se deve então ser objeto de proteção legal.

Para isso, o presente trabalho vai utilizar como metodologia a pesquisa descritiva, para buscar uma descrição das características da cultura imaterial, bem como de suas formas de manifestação e preservação, em especial, nas manifestações religiosas. Com delineamento bibliográfico, através de material impresso ou digital, busca construir um trabalho sobre as manifestações religiosas e suas influências nas diversas estruturas culturais. Para isso, utilizadas fontes primárias, como a Constituição Federal, normas infraconstitucionais e informações de sites oficiais, e fontes secundárias, tais como doutrina e artigos científicos.

Após a análise dos materiais utilizados, a pesquisa identificou a religiosidade como elemento presente na sociedade, desde a antiguidade até os dias atuais, influenciando nos padrões éticos e morais e até mesmo na legislação, sendo um elemento fundamental para construção da identidade do ser humano, tornando-se, então, parte da cultura e dessa forma, um direito humano fundamental. Verificou-se também que a cultura imaterial é passada de uma geração para outra, muitas vezes de maneira informal, havendo o risco do esquecimento e da perda do patrimônio, o que leva à conclusão de que a religiosidade, como um bem cultural imaterial, deve ser tutelada pelo ordenamento jurídico.

DESENVOLVIMENTO

Definir cultura não é tarefa fácil. A Cultura é composta, dentre outros elementos, pelos saberes, pelas artes, pelas crenças, pelas leis e costumes de determinado povo e o conjunto das manifestações culturais é capaz de criar a identidade desta comunidade.

Assim, segundo o entendimento de Tyco (1871) e Kieling (1974), a identidade de um povo é criada com os seus próprios hábitos e aptidões e cada povo faz de sua cultura algo pessoal e único para os indivíduos que nela estão inseridos. A cultura é desenvolvida primeiramente no seio familiar, e depois nas relações sociais. Cada grupo de pessoas tem seus próprios saberes, suas crenças e suas artes, o que faz com que cada cultura possua aspectos pessoais, e únicos.

Segundo o dicionário Michaelis da língua portuguesa, Cultura é o: “Conjunto de conhecimentos, costumes, crenças, padrões de comportamento, adquiridos e transmitidos socialmente, que caracterizam um grupo social” (MICHAELIS,2018, s.p).

Assim, a cultura será construída através de grupos ou aglomerações de pessoas que iram ter em comum praticas, costumes, ou ritos que segue, sendo que esses irão compor e intervir no comportamento dos indivíduos que estarão nesse sistema cultural.

A primeira definição de cultura foi dada por um antropólogo britânico, Sir Edward Burnett Tylor, no ano de 1871, em seu livro *Primitive Culture*, que a definiu como um conjunto de comportamentos que pode ser aprendido (TYLOR, 1871, apud LARAIA, 1986). Por se tratar de um aprendizado, poderá se modificar ao logo do tempo, se transformar, e mudar seus valores. O antropólogo Alfred Louis Kroeber ampliou a definição afirmando que “a cultura é um processo acumulativo, resultante de toda a experiência das gerações anteriores. Esse processo limita ou estimula a ação criativa do indivíduo” (KROEBER 1950, apud LARAIA,1986 p.20).

No que se refere ao processo acumulativo, o ser humano se torna único por ter a capacidade de memorizar ensinamentos, tornando possível a preservação dos saberes e conhecimentos. Os seres humanos guardam os saberes, as artes e as performances de seus antepassados e dá valor a todo esse acervo. Mantendo ou modificando sua cultura com o passar do tempo, aprimorando-a para as novas gerações.

Sendo uma construção humana, toda cultura tem valor, pois cada manifestação cultural possui importância para os membros daquela coletividade. Neste caso não há uma cultura “melhor que outra”, pois todas são dotadas de valor. Sendo a cultura um bem tão relevante para a humanidade, surgiu a necessidade de criar mecanismos para sua proteção, tarefa desempenhada pelo ordenamento jurídico nacional e internacional.

O patrimônio cultural de uma sociedade é composto por tudo aquilo que é criado ou valorado nela, e esse acervo representará a identidade daquele povo. A Constituição Federal Brasileira de 1988 disciplina o que é patrimônio cultural nos artigos 215 e 216, com o objetivo de proteger e zelar por esses bens. Expresso no artigo 215 faz da cultura um direito do cidadão e impõe ao Estado o dever de apoiar e valorizar as manifestações culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (BRASIL, 1988s.p)

Já no artigo 216, a norma constitucional apresenta as duas formas de bens patrimoniais culturais, abordando os bens materiais e imateriais, nos seguintes termos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988s.p)

O patrimônio material se apresenta nos bens imóveis, como as cidades históricas, que são tombadas para preservação da memória, por suas belezas únicas e também nos bens móveis, como, por exemplo, os acervos museológicos. Estes bens culturais são protegidos pelo ordenamento jurídico, especialmente através do tombamento (previsto no decreto lei n° 25 de 30 de novembro de 1937).

Já os patrimônios imateriais foram classificados pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e a Cultura (UNESCO), e são compostos pelas práticas, expressões, representações e conhecimento de técnicas, como por exemplo, as cantigas de roda e as cerimônias da semana santa católica. Assim, de uma forma mais clara e objetiva podemos dizer que são as danças, os costumes e as celebrações, por exemplo, que irão compor esses patrimônios. Esse acervo cultural é passado e compartilhado entre os membros de uma sociedade, sendo que muitas das vezes essas formas de patrimônio se misturam e se integram, como descrito por Hoebel, In Shapiro, no ano de 1966:

a cultura não material consiste no comportamento em si, tanto manifesto (atividade motora) quanto não manifesto (que se passa no íntimo das pessoas). Muitas vezes, a cultura imaterial encontra-se em perfeita fusão com a material. A cerimônia de casamento, por exemplo, apresenta os dois aspectos (HOEBEL, 1966, apud MARCONI; PRESOTTO, 2012, p.26)

Uma vez que o patrimônio imaterial está ligado à memória e à cultura humana, e que sua transmissão se dá na maioria das vezes de maneira informal, sem registros materiais, este patrimônio tem uma maior chance de se perder. Se o patrimônio imaterial se perde, também se perdem as memórias e conseqüentemente, a identidade daquela população, uma vez que esta está diretamente relacionada com o acervo cultural imaterial. Dessa forma, e considerando que os patrimônios materiais e imateriais se misturam, um complementando o outro, é importante junção das duas formas patrimoniais para que se assegure a preservação da cultura e da memória.

Dessa forma, não resta dúvida acerca da necessidade de preservar e proteger o patrimônio imaterial, o que fez surgir no ordenamento jurídico uma lei específica para assegurar tal proteção através do Decreto nº 3.551/00, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e esse originou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

O citado Decreto estabeleceu que o registro dos bens culturais imateriais se fará em livros, tendo quatro classificações: o livro dos saberes, o livro das celebrações, o livro das formas de expressão e o livro de lugares. Os registros serão realizados pelos órgãos do Sistema Nacional de Cultura, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico Artístico (IEPHA), que farão o reconhecimento e proteção dos atos culturais, registrando então as memórias do povo, evitando assim que elas se percam com o tempo. Tal registro também pode ser realizado na esfera municipal, através de leis específicas, junto à secretaria de cultura.

Ao se fazer o registro de um patrimônio imaterial busca-se o reconhecimento e a proteção para determinado ato cultural, tendo o objetivo de registrar as memórias, evitando que elas se percam.

Dentre as manifestações culturais imateriais, pode-se encontrar os costumes e tradições religiosas. A religião baseia-se, de forma geral, na crença de que existe um poder superior, sobrenatural, que determina a existência e o destino da raça humana, ao qual os indivíduos devem obediência.

Segundo Marconi e Presotto (2012), a maioria das populações conhecidas acredita na existência de um “poder” superior à existência humana, em um “poder sobrenatural”. Tal crença é passada de uma geração para outra, bem como seu próprio sistema de regras, ritos e costumes.

As manifestações religiosas, geralmente, estão presentes na vida do indivíduo desde seus primeiros anos e se manifestam no meio familiar, escolar e social. A religiosidade exerce grande influência em vários momentos da vida do indivíduo, desde seu nascimento (por

exemplo, no costume de se fazer a “purificação” do recém-nascido ou na escolha de seu nome). As diversas religiões apresentam ritos de transição e manifestações próprias, também em vários outros momentos da vida: batismo, casamento, morte, etc.

Dessa forma, as manifestações religiosas formam um sistema cultural muito rico e diversificado, que influenciam diretamente na formação moral e social dos indivíduos inseridos naquela sociedade, muitas vezes determinando sua formação, sua forma de pensar e agir. Como a religião é formada por crenças que levam à prática de ritos, cada comunidade religiosa apresenta suas formas próprias de manifestação. Tais costumes são passados de uma geração para outra, com suas peculiaridades e características, como por exemplo os locais que são considerados sagrados, os objetos importantes e os ritos a serem seguidos, bem como a forma de praticar a religião.

A religião é um aspecto importante na vida das comunidades, exercendo grande influência na vida das pessoas e representando um elo entre indivíduos diferentes, mas que professam a mesma fé. Segundo Felix Kieling, a religião possui duas funções básicas: a explanatória (que se dedica a responder as dúvidas dos indivíduos acerca de sua existência, das forças do universo, da vida e morte, etc.) e a interpenetrativa (que tenta “interpretar os comportamentos importantes e valorizados”, ligando-se aos demais setores da vida, tais como política, economia, etc.) (KESING, 1961, apud MARCONI; PRESOTTO, 2012, p.159)

Também para Raymond Firth, a religião possui funções sociais, tais como na organização da vida social, no fornecimento de padrões de comportamento e no ajustamento pessoal (FIRTH, 1974, apud MARCONI; PRESOTTO, 2012). Para Marconi e Presotto afirmam que:

a religião, de modo geral, reforça e mantém os valores culturais, estando muitos deles ligados à ética e à moral, pelo menos implicitamente. Sustenta e incute normas particulares de comportamento culturalmente aprovadas, exercendo, até certo ponto, poder coercitivo. Ajuda na conservação de conhecimentos ao transmitir, através de rituais e cerimônias dramatizadas, os procedimentos ou normas de conduta importantes em determinada cultura. (FIRTH, 1974, apud MARCONI; PRESOTTO, 2012, p.159).

Além das funções exercidas nas sociedades, a manutenção dos costumes religiosos muitas vezes está ligada à autoridade familiar, pois os indivíduos mais velhos impõem aos mais jovens tais práticas, acreditando que tal conduta agrega valores importantes para a vida das pessoas. Creem então que essa experiência com a religião irá de formar muito significativa influenciar na vida intelectual, emocional e moral, fazendo assim o conceito religioso ir além

dos seus contextos específicos, fornecendo então um arcabouço de ideias gerais, como diz o antropólogo Clifford Geertz (2014).

Pode-se observar que nas mais diversas religiões, as manifestações (os ritos) ocorrem de modos distintos, pois cada uma delas tem sua crença e seu modo de pensar, o que consequentemente se traduz em formas diferentes de exteriorização. A título de exemplo, pode-se destacar a visão e interpretação do católico sobre determinados temas, que será diferente do modo com que o evangélico vê o mesmo tema. Tais diferenciações também ocorrem em relação às demais religiões, tais como umbanda, ou testemunha de Jeová.

Como são formas distintas de ver o mundo, a influência de cada religião na cultura também será distinta. Importante ressaltar que até mesmo entre indivíduos de uma mesma religião, as manifestações de fé podem assumir formas diferentes. Isso porque as manifestações religiosas podem mudar de uma região para outra ou de uma época para outra. Em razão dessas diferenças, um mesmo aspecto da religião, pode ser visto de formas diferentes, a depender do sistema cultural em que está inserido e até mesmo para cada indivíduo, cada grupo ou região.

Nesse sentido, podem-se citar os feriados religiosos. As “regras” sobre estas datas, quais atitudes podem ou não ser praticadas pelos indivíduos, quais cerimônias são realizadas, dentre outros aspectos, podem ser diferentes, pois cada comunidade tem sua peculiaridade. É o que ocorre, por exemplo, na sexta-feira da Paixão. Para alguns representa um dia de penitência, enquanto para outros é um dia para compartilhar. Dentre os que acreditam ser um momento de compartilhar, o objeto da partilha é diferente, variando de local para outro (em determinados locais ocorre a distribuição de leite, em outros de peixe, etc.).

Considerando que a religião é um meio de fortalecimento de laços sociais, existem várias teorias com intuito de explicar sua origem, teorias essas que foram criadas por antropólogos e também por cientistas. Para Evans Pritchard, antropólogo inglês há duas formas de classificar essas inúmeras teorias em psicológicas e sociológicas. (EVANSNS-PRITCHARD, 1978, apud MARCONI; PRESOTTO 2012). Observando as teorias sociológicas, trazidas por Marconi e Presotto em sua obra *Antropologia*, uma introdução no ano de 2012, dando ênfase para as teorias apresentadas por Durkheim, Fustel de Coulanges, R. Smith, Marcel Mauss e Radcliffe-Brown. Teorias essas que vêem a religião como um fenômeno social, que se manifesta na crença coletiva, fator esse que reforça os laços sociais entre os indivíduos. Diferente da teoria psicológica que vê a religião tem como base o sentimento.

Segundo Marconi e Presotto, a principal teoria sociológica refere-se ao sagrado e ao profano, nos seguintes termos:

R. Smith e depois Durkheim refutaram o argumento de que a religião teria se originado das crenças em seres sobrenaturais. Para eles, a religião iniciou-se a partir dos ritos e cerimônias (cantos e danças) que, intensificando as emoções, levaram os participantes ao êxtase. Essas emoções, difundidas entre os presentes, fizeram com que elas acreditassem estar “tomados” por poderes sobrenaturais. (MARCONI; PRESOTTO, 2012, p.161)

Para essa teoria, a religião é uma forma de fortalecer os laços sociais e as crenças e rituais são praticados para distinguir o “sagrado” do “profano” para Durkheim, o sagrado está ligado a algo extraordinário, ao incomum, gerando medo e sensação de desconhecido. Já o profano está ligado ao normal, ao conhecido, ou seja, é algo cotidiano. (DURKHEIM 1958-1917, apud MARCONI; PRESOTTO, 2012).

Marconi e Presotto (2012), apresentam ainda as teorias psicológicas sobre a origem da religião. Tais teorias acreditam que a religião é baseada na emoção e nos sentimentos de modo geral. Entre elas os autores citam: a) teoria do mito natural criada por Müller que foi a primeira a ser desenvolvida e sustenta que o homem primitivo venerava os fenômenos naturais como a lua, o sol, as estrelas, etc. Assim apesar de não criar a religião, seus sentimentos, especialmente o medo, levaram o homem a crer em divindades com poderes superiores, fazendo surgir a crença; b) teoria do Animismo, desenvolvida por Tylor, que acredita que a crença em seres espirituais ou espíritos que animam a natureza, partiu da necessidade de compreender os sonhos, a morte, etc. fazendo com que o homem acreditasse na existência de um “eu” com espírito e dotado de poderes sobrenaturais (seres conhecidos como alma, fantasma, espíritos de plantas e animais, fadas etc., que transcendem a matéria). Tal teoria se baseia no conceito de alma, que é a força vital que anima o corpo e está presente em todos os seres e por fim; c) teoria do Totemismo, adotada por Frazer, Goldebweiser, no ano de 1971, que se baseia na adoração da natureza. Para essa teoria, as qualidades espirituais eram atribuídas às plantas, animais e objetos e a crença é que alguns grupos descendem de um antepassado comum-animal, vegetal ou mineral.

Nota-se que não se tem um consenso em torno do assunto, sendo assim, em busca de respostas, a mais recente definição foi feita no ano de 2001, por Byrne, sendo essa definição baseada na vertente moral, nos seguintes termos:

[...] uma religião é um sistema simbólico (quando associado com crenças e práticas) que articula o pensamento de que há uma fonte de moral por trás do mundo, que é o pensamento de que os reinos dos valores e dos fatos estão, em última análise, unidos. (BYRNE 2001, apud DALGALARRONDO, 2008, p.23).

Para outros autores como Bellot, 1962, apud dalgalarrondo,2008 a religião está ligada ao sentimento. Dalgalarrondo na mesma obra *Religião, Psicopatologia, e saúde mental* no ano

de 2008, ainda expõe o pensamento de Freud (1929/1982), que diz que a religião está sempre está ligada a um outro sentimento, sendo esse primário, mais básico para a vida humana como o medo, o desejo de saber sobre a morte e a necessidade de não se sentir só, criando assim um ser maior dotado de poder, como era ressaltado por Freud. E essa crença irá influenciar e ser determinante na vida humana, moldando muitas vezes seu comportamento, como mencionado por Paulo Dalgalarondo em sua obra religião, psicopatologia e saúde mental:

A crença se define por uma certa adesão ao que parece ou pode ser verdadeiro. Ela é subjetivamente o assentimento voluntário dado a asserções que são tidas como verdadeiras (crenças morais, políticas, religiosas, etc.). Para Jolivet (1967), o domínio por excelência da crença é a fé religiosa. Nesta, os enunciados referem-se aos mistérios sobrenaturais. Enunciados como, no cristianismo, trindade, encarnação, redenção e graça, ou no espiritismo, reencarnação, são objetos de fé. (2008, p. 25)

Ainda que não exista consenso acerca da origem e dos fundamentos da religião, pode-se afirmar que as manifestações religiosas são importantes para as comunidades e compõem seu acervo cultural. E, dessa forma, devem ser protegidas pelo ordenamento jurídico. Em especial, na cidade de São João del Rei, há uma forte ligação entre a religião e os costumes populares, havendo normas municipais para a salvaguarda destas tradições.

Analisando-se o que ocorre na cidade histórica de São João Del-MG, percebe-se que a religião está fortemente ligada à cultura, mantendo-se presente na vida dos cidadãos, exercendo grande influência na forma de viver e na moral dos membros inseridos nessa comunidade. Nos ritos religiosos, a tradição é mantida e preservada pelos moradores, da mesma forma como lhes foram ensinadas por seus antepassados.

Sendo assim, em observância ao que foi sugerido pela UNESCO, em Conferência Geral realizada em 15 de novembro de 1989, na qual ficou determinado que os governos deveriam ter um papel atuante na salvaguarda cultural e tradicional, o município de São João Del Rei fez constar em sua lei orgânica de 21 de março de 1990, expressamente no artigo 221, que incentivaria e apoiaria o patrimônio cultural quando esse tratasse da identidade e memória dos diferentes grupos que formam a cidade, bem como os bens imateriais.

Considerando que as festas religiosas são comuns no município e que tais manifestações fazem parte das tradições locais e da identidade do povo, o poder público municipal edita o Decreto nº 7.620 de 17/08/2018, que tem a finalidade de criar o calendário anual de festas Religiosas Tradicionais do Município de São João del Rei. Em suas considerações iniciais, a norma apresenta que “tradições festivas fazem parte da identidade cultural de milhares de são-joanenses, contribuindo com a formação de seu modo de ser, do cabedal de saberes, o sistema

de crenças, a estruturação de seu universo simbólico e respectiva religiosidade popular, folclore e desenvolvimento de relações sociais.” (Decreto Municipal 7.620/18, s.p).

Neste decreto, 128 eventos são reconhecidos e inseridos no calendário oficial. As festas religiosas locais passaram pelo processo de inventário junto aos órgãos competentes e hoje compõem o acervo do patrimônio cultural imaterial da cidade. Dentre essas festas, destacam-se as celebrações da Semana Santa, onde as tradições promovem a integração entre cultura material e imaterial, especialmente nas vias sacras realizadas nas belas ruas históricas da cidade, mantendo os hinos e ritos nessa manifestação de fé, como por exemplo, o ofício de trevas, que ainda é celebrado em latim, segundo informação da paróquia da Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar.

Como a religiosidade é um sistema cultural, muito forte e influenciador na vida humana e tem um grande significado na vida cultural e na identidade dos que estão nessa comunidade. Assim fazem parte da memória coletiva, sendo um direito humano fundamental, devendo ser tutelado pelo ordenamento jurídico, sendo dever do Poder Público e da coletividade zelar pela sua proteção.

CONCLUSÃO

Após a investigação realizada, conclui-se que a religiosidade é parte integrante da cultura, e sem dúvida é um direito inerente ao homem, devendo ser objeto de proteção jurídica, para que se mantenha vivo esse conjunto de memórias coletivas tão frágil, e também imensamente rico e com valor inestimável para a sociedade. A metodologia descritiva foi utilizada para demonstrar que as manifestações religiosas possuem todas as características da cultura imaterial, exercendo grande influência no sistema cultural dos povos.

Como parte integrante do acervo cultural, as manifestações religiosas devem ser objeto de registro e salvaguarda, como elemento caracterizador da identidade social dos povos. A religião, por ser um sistema cultural imaterial muito rico e vasto em tradições e ritos, está ligada diretamente a vida humana, sendo parte integrante de sua cultura, influenciando na vida social, ditando regras, costumes e práticas.

Dessa forma, observou-se que a religião compõe e modifica o patrimônio cultural imaterial dos indivíduos que se encontram em uma sociedade, sendo, sem dúvida, parte integrante do acervo cultural.

Assim, a religião, sendo considerada cultura imaterial, torna-se objeto apto a ter sua salvaguarda regulamentada por lei. A preservação da cultura imaterial é recomendada por diversos órgãos já mencionados, como UNESCO, IPHAN e a própria Constituição Federal de 1988,

sendo assim e atentando a esses dispositivos legais, a cidade São João Del Rei/MG, fez o inventario de diversas festas religiosas, o que afirma ainda mais que a religião é um sistema cultural muito presente na vida dessa sociedade, como prevê o decreto municipal nº 7.620/18, que reconheceu como cultura imaterial as diversas manifestações de fé e cultura, que ocorre em território e distritos. Com a metodologia descritiva, foi possível alcançar o resultado uma vez que presente artigo se baseou-se em análises de materiais bibliográficos para alcançar os resultados aqui presente.

REFERENCIAS

Assembleia Geral da ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A). Paris. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 30 maio 2018

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10025.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 3.551**, de 04 de agosto de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2018.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTIÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Carta de Fortaleza**. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Fortaleza%201997.pdf>>. Acesso em: 31/01/2007.

DALGALARROND, Paulo. **Religião, Psicopatologia e Saúde mental**. Porto Alegre: Artmed, 2008. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536312248/cfi/0!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 29/01/2019.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2397-7/cfi/0!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 29/01/2019

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTIÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Patrimônio Cultural Imaterial: para saber mais** / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; texto e revisão de, Natália Guerra Brayner. -- 3. ed. -- Brasília, DF : Iphan, 2012.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14.ed. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. Disponível em

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4362514/mod_resource/content/1/Bloco%20I%20-%20Texto%20-%20Cultura%20-%20um%20conceito%20antropol%C3%B3gico%20Roque%20Laraia.pdf. Acesso 12 out 2018.

MARCONI, Andrade, M. D., PRESOTTO, Neves, Z. M. (12/2012). **Antropologia: uma introdução**. 7^a edição. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478415/cfi/0!/4/2@100:0.00>. Acesso em 10 out 2018

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em 10 abr 2018

NOLASCO, Simone Ribeiro. **Patrimônio Cultural Religioso: A herança portuguesa nas devoções da Cuiabá Colonial**. Cuiabá: Entrelinhas: EdUFMT,2010.

SÃO JOÃO DEL REI. **Lei municipal nº 5.443**, de 20 de junho de 2018.

SÃO JOÃO DEL REI. **Decreto Municipal Nº 7.620**, de 17 de agosto de 2018.

SILVA, Daisy Rafaela da. **Patrimônio cultural imaterial: antecedentes e proteção jurídico ambiental**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5931>. Acesso em 30 jun 2018.